

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 008/2018

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 008/2018**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.484/92, das normas gerais da Lei federal n.º 8.666/93 e da Portaria de Consolidação n.º 01 e 06 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde (antigas Portaria MS n.º 2567/2016 e 929, de 10 de maio de 2012), Consolidação n.º 01, de 03 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR PERÍODO DETERMINADO ATRAVÉS DO PROJETO VIRADA DA SAÚDE SALVADOR A FIM DE ATENDER PACIENTES SUS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

I DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS de **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICA** para atendimento aos usuários do sistema único de saúde, em unidade(s) móvel(is), no Município de Salvador/Ba através do **PROJETO VIRADA DA SAÚDE SALVADOR**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde por tempo determinado.
- 1.2. Entende-se como “UNIDADE MÓVEL” toda estrutura física desenvolvida para as necessidades específicas do atendimento em saúde à população, desde que sejam MÓVEIS (exemplos: Van, ônibus, Caminhão, outros) e com MOBILIDADE (exemplos: Carretas, Containers, outros) e munidas de equipamentos de tecnologia avançada, bem como espaços funcionais próprios para o funcionamento de consultórios, salas de exames, recepção aos pacientes, e que operem de acordo com todos os elementos técnicos de segurança e normativas dos estabelecimentos de saúde, estrutura móvel essas que deverão ser disponibilizadas pelo contratado.

II DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O presente objetiva a contratação pela SMS de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar aos usuários do SUS no Município do Salvador, o que possibilitará, cumpridos os requisitos editalícios, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.
- 2.2. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS no Projeto Virada da Saúde Salvador deverão participar do Chamamento, inclusive as pessoas jurídicas que já prestam serviços à

Secretaria Municipal de Saúde, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital.

2.3. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.

2.3.1. O local da prestação do serviço será fornecido pelo município de Salvador, quando será dada infraestrutura mínima para montagem das estruturas da unidade(s) móvel(is), tais como: toldos e cobertura, água encanada, energia elétrica e espaço condizente com o quantitativo dos serviços.

2.4. As unidades deverão atender as legislações municipal e federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência.

2.5. O credenciamento obedecerá às **seguintes etapas**:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV - Habilitação;
- V - Assinatura do termo contratual;
- VI - Visita técnica; e
- VII - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.6.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.6.2. Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.6.3. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.7. Poderão participar do Credenciamento:

2.7.1. Pessoas jurídicas de direito privado filantrópico ou sem fins lucrativos.

2.7.2. Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos.

III DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida na Comissão Especial de Chamamento Público, situado na **Rua da Grécia, nº. 03, Edifício Caramuru – 6º Andar, Sala 603, Comércio, Salvador – Bahia**, no prazo situado entre o **15º (décimo quinto)** e o **30º (trigésimo)**

dia corrido, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Salvador/BA, no período das 14:00 às 17:00 horas.

3.1.1. Entregue a documentação referida no item 3.1, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá de imediato iniciar a análise de documentos com vistas à habilitação do interessado, não sendo necessário aguardar o término do prazo de entrega de documentos previsto no item 3.1 para o prosseguimento das fases posteriores, inclusive contratação.

3.1.2. Ocorrendo a contratação nos termos do item 3.1.1, a posterior habilitação e/ou contratação de outras pessoas jurídicas interessadas dentro do prazo máximo previsto no item 3.1, implicará na redistribuição orçamentária a partir da contratação subsequente, de forma equitativa, impessoal e de acordo com a capacidade operacional do interessado.

3.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope **opaco, lacrado e endereçado**, nos moldes do **Anexo I**, preferencialmente em ordem sequencial do exigido no **item IV** deste edital.

3.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em **cópia autenticada**. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.5. Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

IV DO CADASTRO

4. Documentação de Cadastro:

4.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:

4.1.1. Pessoas Jurídicas sem Fins lucrativos ou Filantrópicas:

4.1.1.1. Estatuto em vigor e alterações subsequentes e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria.

4.1.2. Pessoas Jurídicas com Fins lucrativos:

4.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

4.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.5. Comprovação da condição de ME ou EPP, se for o caso.

4.1.3. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

4.1.3.1. Cópia do RG dos dirigentes ou do representantes legais.

4.1.3.1.1. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

4.1.4. Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde.

4.1.5. Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes da instituição que, expressamente:

4.1.5.1. Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador.

4.1.5.2. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

4.1.6. Documentos Cadastral:

4.1.6.1. Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo IV**.

4.1.7. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do **Anexo V**.

4.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional)

4.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, na forma da Lei.

4.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.6. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

4.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3. Para comprovação de Regularidade Técnica:

4.3.1. Declaração da capacidade para execução dos procedimentos disponibilizados ao SUS e Relação de procedimentos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador para complementação da rede por especialidade (modelo no **Anexo VI**).

4.3.2. Declaração de capacidade instalada com relação de equipamentos e relação de pessoal técnico com carga horária disponível ao SUS (**Anexo VII**).

4.3.3. Documentos do Responsável Técnico:

4.3.3.1. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.3.3.2. Cópia do diploma do curso superior e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.

4.3.3.3. Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

4.3.4. Documentos do Corpo Clínico:

4.3.4.1. Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.

4.3.4.2. Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação específica do serviço).

4.3.4.3. Os documentos do corpo clínico **serão validados à época da visita técnica**, caso opte o interessado. Nesse caso, deverá ser apresentado à época da habilitação declaração do responsável legal de que possui disponibilidade do corpo clínico necessário à execução do serviço, sob pena de cominações legais.

4.3.5. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico <http://cnes2.datasus.gov.br>.

4.4. Para emissão de declaração de ciência de assunção de responsabilidade

4.4.1. Declaração de ciência de que eventuais prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços contratados, justificados pela existência de desconformidade entre a documentação entregue na fase de habilitação e o verificado por ocasião da visita técnica, ou mesmo pela identificação de irregularidade técnica ou documental superveniente e que inviabilizam o início ou o prosseguimento da execução contratual, não podem ser imputadas ao município de Salvador, conforme **Anexo VIII** do Edital.

4.5. Para comprovação de Regularidade financeira:

4.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

4.5.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.

4.5.3. Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92.

4.5.4. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

4.5.4.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

V DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1. A abertura dos envelopes e análise documental será feita pela Comissão do Chamamento Público nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

5.2. Da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com os documentos será lavrada ata com assinatura dos presentes.

VI DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será composta de análise documental, conforme **item IV** do Edital.

6.2. A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da visita técnica acarretará na inabilitação do interessado, caso em que a Secretaria Municipal da Saúde não se responsabiliza por nenhum custo já ocorrido.

6.2.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria local de prestação de serviços, caso assim solicitem, devendo apresentar declaração formal conforme **ANEXO IX**.

6.2.2. Caso tenham interesse em realizar a vistoria, a mesma deverá ser agendada e realizada em dias úteis, de 08:00 hs às 17:00 hs no local onde serão realizadas a prestação dos serviços, mediante acompanhamento por profissional desta Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser efetivada até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura do Chamamento.

6.3. Considerar-se-ão habilitadas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital. A habilitação aqui prevista é concedida com condição resolutive de sua confirmação mediante parecer fundamentado a ser expedido por ocasião da visita técnica prevista no Capítulo VII.

6.4. A Comissão de Chamamento poderá, após a análise documental e/ou visita técnica convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicizado.

6.5. Após esse processo, a Comissão Especial de Chamamento Público publicará o resultado das habilitações dos interessados.

- 6.6. As habilitações das pessoas jurídicas interessadas serão remetidas ao Secretário Municipal da Saúde para decidir acerca da contratação.

VII DA VISITA TÉCNICA

- 7.1 Para início das atividades será realizada visita técnica para comprovação das informações descritas na sua habilitação/contratação.
- 7.2 A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica acarretará na inabilitação do interessado, caso em que a Secretaria Municipal da Saúde não se responsabiliza por nenhum custo já ocorrido, conforme responsabilidade assumida pelo contratado na declaração referente ao capítulo VII.

VIII DO PRAZO RECURSAL

- 8.1 Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.
- 8.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão do gestor municipal da saúde.
- 8.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

IX DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

- 9.1 Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199 §1 da CF e na Lei nº 8.080/90, e, uma vez contratado estes entes, se suficientemente satisfeita à assistência para o objetivo da ação proposta, não estará a SMS obrigada à contratação com prestadores privados com fins lucrativos.
- 9.2 O(S) PRESTADOR(ES) que vier(em) a ser credenciados por força do presente Chamamento Público deverá estar em condições operacionais de iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, disponibilizados para montagem, instalações dos equipamentos assistenciais e logística operacional, conforme calendário estabelecido no presente termo Referência, prazo após o qual estará sujeito à visita técnica.
- 9.3 A SMS firmará contrato com todos dos prestadores habilitados, se for o caso distribuindo entres estes, os limites financeiros/orçamentários provisionados pelo Fundo Municipal da Saúde de Salvador.
- 9.4 Poderão ser incluídos no decorrer do contrato procedimentos oriundos de demandas judiciais as quais o Município do Salvador seja réu.
- 9.5 A subcontratação somente será permitida com autorização expressa da SMS, sendo que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, conforme legislações vigentes.
- 9.7.1 A subcontratação, ainda que autorizada pela SMS, somente poderá ser feita no mesmo local do estabelecimento contratado, não podendo ser em outro local.

- 9.6** São de inteira responsabilidade dos PRESTADOR contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato e a proibição de atribuição ao contratante de obrigações dessa natureza.
- 9.7** Os PRESTADOR e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 9.8** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 9.9** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
- 9.10** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 9.11** A contratação poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:
- 9.11.1** Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem fins lucrativos ou filantrópicas, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde.
- 9.12** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no instrumento editalício, bem como realizar todos os procedimentos descritos no instrumento contratual.

X DO PREÇO, PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1** Os serviços deverão compreender todo o elenco de especialidades previstas na caracterização do objeto, bem como a realização de consultas, exames diagnósticos com relatórios, preenchimento de Ficha de Referência / Encaminhamento médico com indicação terapêutica e de conduta médica no que couber. Eles serão prestados e remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da SMS, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.
- 10.2** Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).
- 10.3** O repasse será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da SMS.
- 10.4** O pagamento observará os valores mensais estipulados, para efeito de repasse.
- 10.5** Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo

Ministério da Saúde, tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

10.5.1 Os procedimentos conforme descrito no **Anexo X** serão remunerados conforme previsão de valores da Tabela SUS.

10.5.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que destinam 100% de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao SUS terão incentivo financeiro de 20% na produção efetivamente realizada e apontada no Sistema SIA/SUS/MS proveniente do Fundo municipal, nos termos da PTC nº 06/2017 (antiga PT nº 929 de 10/05/2012).

- 10.6** Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde também poderão ter como referência incentivos concedidos pelas Políticas Ministerial ou oriundos de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal da Saúde, bem como oriundos de valores referenciados em Tabela Municipal, caso existente ou seja criada, que poderá ser publicada por discricionariedade administrativa.
- 10.7** Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS, que poderão ser remunerados de forma complementar aos valores da Tabela SUS.
- 10.8** Os procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e/ou materiais especiais contemplados no presente Edital que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato.
- 10.9** O faturamento da produção dos serviços assistenciais seguirá os critérios definidos pelo Ministério da Saúde constantes nos manuais de Auditoria e Sistemas de Informação do SUS.
- 10.10** Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela SMS.

XI DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1** O serviço deverá compreender todo o elenco de especialidades previstas na caracterização do objeto, bem como a realização de consultas, exames diagnósticos com relatórios, preenchimento de Ficha de Referência / Encaminhamento médico com indicação terapêutica e de conduta médica no que couber.
- 11.2** O acesso aos procedimentos contratados, bem como o encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela Gerência Executiva de Regulação (GER), por meio do sistema de informação definido pela SMS.
- 11.3** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) atender de forma integral todo o elenco previsto no anexo, garantindo que as cirurgias necessárias provenientes das consultas realizadas no período do projeto, quando não realizadas até o término do projeto, sejam encaminhadas através da regulação municipal para realização posterior.
- 11.4** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) apresentar Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público, bem como

Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso.

11.4.1 Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar o seu descredenciamento

11.5 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento.

11.6 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.

11.7 O atendimento deverá ser de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

11.8 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.

11.9 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

11.10 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) cumprir às legislações pertinentes ao SUS.

11.11 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) estar devidamente cadastrada no CNES, além de mantê-lo permanentemente atualizado.

11.12 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) cumprir as normas sanitárias.

11.13 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela SMS.

11.14 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) comunicar a SMS qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.

11.15 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) utilizar os sistemas de informação indicados pela SMS no tocante a regulação e faturamento dos serviços.

11.16 Será terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento e a suspensão do serviço, sem comunicação prévia e por escrito à SMS com sua anuência, sob pena de sanção administrativa.

11.17 Até 20% do quantitativo de procedimentos pode ser destinado ao atendimento não programado, casos em que O(s) PRESTADOR(ES) poderá(ão) realizar o atendimento por demanda espontânea, sem agendamento prévio.

11.18 A Secretaria Municipal da Saúde adotará como medidas para reduzir o absenteísmo: contatar o cidadão agendado que estava em fila de espera, confirmar o agendamento, proporcionar o traslado do paciente ao local, excluir da fila os casos de óbito e os que já haviam realizado procedimento ou os que não mais apresentem interesse.

XII DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.salvador.saude.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.

12.2 Após a consolidação de todas as habilitações publicadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do Chamamento.

XIII DA OBRIGAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

13.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.1 “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2 “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

13.1.3 “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4 “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

13.1.5 “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 13.1 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XIV DAS SANÇÕES

- 14.1** O(S) PRESTADOR(ES) que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2** O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 14.2.1** Advertência
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso no fornecimento do material em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 14.2.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando O(S) PRESTADOR(ES) deixar de prestar os serviços previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 14.2.3** Nos casos de: atraso imotivado na prestação de serviços, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial da prestação de serviços, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, para a prestação de serviços realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, para a prestação de serviços realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 14.2.4** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de não prestação de serviços, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer prestação de serviços parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações/chamamento público e outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

- 14.4** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.5** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 14.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 14.7** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.8** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE/COVENENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 14.9** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 14.10** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 14.11** Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pelo atraso na prestação de serviços, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao cumprimento da obrigação e a despeito deles, a regular entrega dos materiais não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela não prestação de serviços ou prestação de serviços parcial que acarretam prejuízos ao objeto contratado, inviabilizando total ou parcialmente o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa da contratada;
- III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo

prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela não prestação de serviços ou prestação de serviços parcial que acarretam prejuízos relevantes ao objeto contratado, inviabilizando o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

XV DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- 15.1** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção poderão ser prestados no endereço abaixo e no endereço eletrônico chamamentosms@gmail.com e pelos telefones (071) 3202-1002/1088.

Endereço: Rua da Grécia nº 03, 6º andar do Prédio - sede da Secretaria Municipal da Saúde / Sala 603, Comércio, Salvador – BA.

XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Convocada para assinatura do Contrato, o interessado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e Tabela Municipal (quando existente), ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas Legislações aplicáveis.
- 16.2** Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, descumprir os termos editalícios, inclusive Termo Referência e Contrato.
- 16.3** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.
- 16.4** As condições de prestações de serviço, obrigações estão inseridas no termo referência, parte integrante do presente Edital (Anexo XI), que deverá ser inteiramente obedecido.
- 16.5** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.
- 16.6** O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.
- 16.7** Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 16.8** O Contrato a ser firmado seguirá os moldes dos Anexo XII, podendo ser adequada as suas cláusulas, conforme necessidade do serviço.
- 16.9** Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Dr. Luiz Galvão
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I

Modelo do Envelope

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SALVADOR-BAHIA

CHAMAMENTO PÚBLICO SMS – N.º XXX/2018 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR PERÍODO DETERMINADO ATRAVÉS DO PROJETO VIRADA DA SAÚDE SALVADOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.

(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)

ANEXO II

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO III

Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX, cujo objeto é atender a demanda do Município de Salvador ou a ele referenciada, de forma eletiva, por intermédio da GER, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração mínima dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS) e valores repassados pelo Município de Salvador, e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV

Modelo de Formulário de Cadastramento

A Instituição _____-, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida _____n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº XXX/201_, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Nome		
Telefone	Fax	
Correio Eletrônico		
Banco	Agência	Conta

Salvador ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO V

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI

Declaração da capacidade para execução dos procedimentos disponibilizados ao SUS e Relação de procedimentos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador para complementação da rede por especialidade

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição _____, CNPJ _____ nº do CNPJ _____, com sede na _____ endereço _____, CNES N°. _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX, cujo objeto é atender a demanda do Município de Salvador ou a ele referenciada, de forma eletiva, por intermédio da regulação e controle da GER, declara, sob as penas da lei, que:

Tem capacidade instalada, a saber: recursos materiais e insumos, incluindo equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e recursos humanos, para execução dos procedimentos ofertados ao SUS em quantidade e condições adequadas para atendimento aos usuários, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VII

Declaração de capacidade instalada

Memorial

1. Relação de Equipamentos, Mobiliários e Estruturas Móveis

CNES		Nome da Unidade	
Equipamentos	Quantidade	Situação do Equipamento	
		Funciona	Não Funciona
Mobiliários	Quantidade	Situação do Mobiliário	
		Funciona	Não Funciona
Estruturas Móveis	Quantidade	Situação das Estruturas Móveis	
		Funciona	Não Funciona
		Responsável Técnico pela visita	

2. Relação de pessoal técnico com carga horária disponível ao SUS

Relação do Corpo Clínico	Número do Conselho de Classe	Carga horária	Especialidade/função exercida

Salvador ____ de _____ de ____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observações: Em papel timbrado da Instituição interessada.

Relacionar todos os equipamentos, mobiliários e unidades móveis disponibilizados

Relacionar 100% do corpo clínico disponibilizado

ANEXO VIII

Declaração de assunção de responsabilidade

Declaramos ter ciência de que eventuais prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços contratados, justificados pela existência de desconformidade entre a documentação entregue na fase de habilitação e o verificado por ocasião da visita técnica, ou mesmo pela identificação de irregularidade técnica ou documental superveniente e que inviabilizam o início ou o prosseguimento da execução contratual, não podem ser imputadas ao município de Salvador.

Salvador ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:
CNPJ nº Endereço:
.....
Fone:..... E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Chamamento Público nº ____/____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita execução do serviço.

ou

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo, em nome da pessoa jurídica que represento.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

Representante da pessoa jurídica (colocar carimbo)

TELEFONE: _____

ANEXO X

SERVIÇO + DESCRIÇÃO + CÓDIGO	QUANTIDADE E DE CADA ITEM

Código	Nome Procedimento	Quantida de / Mensal
02.01.01.002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	600
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	1.200
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	45
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	300
02.01.02.003-3	COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	1.000
02.01.02.004-1	COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	10.000
SUBGRUPO 0201	BIÓPSIA / COLETA EXAME LABORATORIAL	13.145
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1.600
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	20.000
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	20.000
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	20.000
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	20.000
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	8.000
02.02.01.038-4	FERRITINA	120
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	120
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	8.000
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	20.000
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	8.000
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	6.500
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	6.500
02.02.01.064-3	TGO	400
02.02.01.065-1	TGP	400
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	50

02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1.400
0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2.200
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2.000
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	2.000
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2.000
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2.000
02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO	100
02.02.01.015-5	ALFA-1-ANTITRIPSINA	400
02.02.01.018-0	AMILASE	400
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	400
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	400
02.02.06.019-5	GASTRINA	60
02.02.01.055-4	LIPASE	400
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	400
02.02.03.009-1	ALFA FETO PROTEINA	60
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30
0202020380	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1.400
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	500
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2.000
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	400
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	400
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	400
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE TSH	500
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	400
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	400
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	50
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	400
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	400
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE T4 LIVRE	600
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	90

02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	90
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE PSA LIVRE	400
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	60
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	20
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	1.500
SUBGRUPO 0202	PATOLOGIA CLÍNICA	163.950
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	100
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	250
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	750
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.600
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	20
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	400
SUBGRUPO 0203	ANATOMOPATOLOGIA	3.120
02.04.04.003-0	MAMOGRAFIA	100
02.04.04.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	900
SUBGRUPO 0204	MAMOGRAFIA	1.000
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	2.500
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	2.100
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	500
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	2.200
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	3.200
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	180
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	600
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	2.500
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	800

02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1.200
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	1.800
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	4.000
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	1.050
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	800
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	2.400
SUBGRUPO 0205	USG / DOPPLER / ECO	25.830
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	1.500
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	75
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	450
SUBGRUPO 0209	ENDOSCOPIA / CISTOSCOPIA	2.025
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	3.000
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	1.000
02.11.08.006-3	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	750
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	4.500
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	800
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	4.500
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA POR OLHO	4.500
02.11.06.025-9	TONOMETRIA POR OLHO	4.500
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	400
SUBGRUPO 0211	CARDIO / PNEUMO / OFTALMO / NEURO / URO / GINECO	23.950
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22.125
03.01.10.001-2	ADM MEDIC NA ATENÇÃO ESPEC. POR PCTE	8.600
03.01.01.004-8	Cons. de prof. de nível sup. na atenção especial. (exc. médico)	76.704
01.01.01.002-8	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	76.704
SUBGRUPO 0301	CONSULTA / ATENDIMENTOS	184.133
0309070015	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES UNILATERAL	300
0309070023	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES BILATERAL	100

0406020132	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	40
0406020140	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	120
SUBGRUPO 0309 / 0406	VASCULAR / ANGIOLOGIA	560
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	1.200
0401010040	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	40
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	200
0401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	40
0401010090	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS	300
0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	5
SUBGRUPO 0401	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	1.785
SUBGRUPO 0404 - 0404010270	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	300
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	600
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	50
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	100
SUBGRUPO 0405	OFTALMOLOGIA	750
0407010254	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	50
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	15
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	80
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	300
SUBGRUPO 0407	COLOPROCTO / ENDOSCOPICOS / CIRURUGIA GERAL	445
0409050083	POSTECTOMIA	20
0409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	20
SUBGRUPO 0409	URO / GINECO	40
SUBGRUPO 0415 - 0415040043	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	10
0417010052	ANESTESIA REGIONAL (Ambulatorial)	60
0417010052	ANESTESIA REGIONAL (HD)	3.200

0417010062	SEDACAO	1.600
SUBGRUPO 0417	SEDAÇÃO / ANESTESIA	4.860
	QUANTITATIVO MENSAL	425.903
	QUANTITATIVO GLOBAL	851.806

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR PERÍODO DETERMINADO ATRAVÉS DO PROJETO VIRADA DA SAÚDE SALVADOR A FIM DE ATENDER PACIENTES SUS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA

1. Objeto:

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador para firmar contrato o com prestadores de serviços de saúde, unidades móveis, para a realização do **PROJETO VIRADA DA SAÚDE SALVADOR**, respeitando as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1 Entende-se como “UNIDADE MÓVEL” toda estrutura física desenvolvida para as necessidades específicas do atendimento em saúde à população, desde que sejam MÓVEIS (exemplos: Van, ônibus, Caminhão, outros) e com MOBILIDADE (exemplos: Carretas, Containers, outros) e munidas de equipamentos de tecnologia avançada, bem como espaços funcionais próprios para o funcionamento de consultórios, salas de exames, recepção aos pacientes, e que operem de acordo com todos os elementos técnicos de segurança e normativas dos estabelecimentos de saúde, estrutura móvel essa que deverão ser disponibilizadas pelo contratado.

2. Justificativa:

Aos entes Federados incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Salvador é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente estimada em 2.953.986 habitantes e a referenciada de 416 municípios baianos.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Foi realizado em 2018 Chamamento Público com a finalidade de credenciar prestadores de saúde em diversas especialidades. Ao fim do referido processo, constatou-se que foram

ofertados procedimentos em quantidade insuficiente ou não foram ofertados diversos procedimentos necessários para atender a demanda reprimida atualmente existente, em especial a dos procedimentos programados sob a responsabilidade da gestão municipal na Programação Pactuada e Integrada.

Essa baixa oferta e desistência de prestar serviços assistenciais estão relacionadas com os valores praticados na tabela SUS, que não são atrativos para a manutenção da regularidade de prestação de serviços, dificultando a contratação para esse fim. Por essa razão, se faz necessário a prestação de todos os procedimentos de forma integral, pois atualmente muitos procedimentos não são ofertados pelos atuais prestadores devido à baixa remuneração do SUS. Ademais, essa integralidade se justifica porque os usuários necessitam ter resolutividade dos seus problemas de saúde, concentrando em um só lugar o máximo de procedimentos que puderem ser feitos.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde contratar prestadores para atender as necessidades assistenciais da população de Salvador e municípios referenciados mediante ampliação de oferta devido evidente demanda reprimida para procedimentos de média, assegurando e garantindo à população a integralidade da assistência.

Os serviços deverão compreender todo o elenco de especialidades previstas na caracterização do objeto, bem como a realização de consultas, exames diagnósticos com relatórios, procedimentos cirúrgicos em regime de hospital dia, preenchimento de Ficha de Referência / Encaminhamento médico com indicação terapêutica e de conduta médica no que couber, bem como a realização dos tratamentos necessários para os usuários.

Os serviços serão prestados e remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da SMS, a ser pago em parcelas mensais pós-produção. A prestação de serviço tal como disposta não limita a participação de diversos interessados, caso existente, uma vez que poderão dividir o quantitativo do objeto no mesmo local.

A partir desse contexto, a Secretaria Municipal da Saúde do Salvador com presente Termo Referência tem o objetivo de contratar pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para realização do **PROJETO VIRADA DA SAÚDE SALVADOR**, no município de Salvador.

Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei Municipal nº 4.484/92, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e da Portaria de Consolidação nº 01 e 06 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

3. Modalidade de Contratação: Credenciamento decorrente de Chamamento Público.

4. Caracterização do objeto

Código	Nome Procedimento	Quantidade / Mensal
02.01.01.002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	600
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	1.200
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	45
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	300
02.01.02.003-3	COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	1.000
02.01.02.004-1	COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	10.000
SUBGRUPO 0201	BIÓPSIA / COLETA EXAME LABORATORIAL	13.145
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1.600
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	20.000
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	20.000
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	20.000
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	20.000
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	8.000
02.02.01.038-4	FERRITINA	120
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	120
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	8.000
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	20.000
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	8.000
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	6.500
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	6.500
02.02.01.064-3	TGO	400
02.02.01.065-1	TGP	400
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	50
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1.400
0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2.200
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2.000
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	2.000
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2.000
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2.000
02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO	100
02.02.01.015-5	ALFA-1-ANTITRIPSINA	400
02.02.01.018-0	AMILASE	400
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	400
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	400
02.02.06.019-5	GASTRINA	60
02.02.01.055-4	LIPASE	400

02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	400
02.02.03.009-1	ALFA FETO PROTEINA	60
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30
0202020380	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1.400
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	500
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2.000
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	400
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	400
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	400
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE TSH	500
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	400
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	400
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	50
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	400
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	400
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE T4 LIVRE	600
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	90
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	90
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE PSA LIVRE	400
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	60
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	20
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	1.500
SUBGRUPO 0202	PATOLOGIA CLÍNICA	163.950
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	100
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	250
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	750
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.600
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	20
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	400
SUBGRUPO 0203	ANATOMOPATOLOGIA	3.120
02.04.04.003-0	MAMOGRAFIA	100
02.04.04.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	900
SUBGRUPO 0204	MAMOGRAFIA	1.000

02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	2.500
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	2.100
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	500
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	2.200
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	3.200
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	180
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	600
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	2.500
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	800
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1.200
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	1.800
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	4.000
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	1.050
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	800
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	2.400
SUBGRUPO 0205	USG / DOPPLER / ECO	25.830
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	1.500
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	75
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	450
SUBGRUPO 0209	ENDOSCOPIA / CISTOSCOPIA	2.025
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	3.000
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	1.000
02.11.08.006-3	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	750
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	4.500
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	800
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	4.500
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA POR OLHO	4.500
02.11.06.025-9	TONOMETRIA POR OLHO	4.500
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	400
SUBGRUPO 0211	CARDIO / PNEUMO / OFTALMO / NEURO / URO / GINECO	23.950
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22.125
03.01.10.001-2	ADM MEDIC NA ATENÇÃO ESPEC. POR PCTE	8.600
03.01.01.004-8	Cons. de prof. de nível sup. na atenção especial. (exc. médico)	76.704

01.01.01.002-8	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	76.704
SUBGRUPO 0301	CONSULTA / ATENDIMENTOS	184.133
0309070015	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES UNILATERAL	300
0309070023	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES BILATERAL	100
0406020132	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	40
0406020140	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	120
SUBGRUPO 0309 / 0406	VASCULAR / ANGIOLOGIA	560
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	1.200
0401010040	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	40
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	200
0401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	40
0401010090	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS	300
0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	5
SUBGRUPO 0401	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	1.785
SUBGRUPO 0404 - 0404010270	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	300
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	600
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	50
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	100
SUBGRUPO 0405	OFTALMOLOGIA	750
0407010254	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	50
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	15
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	80
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	300
SUBGRUPO 0407	COLOPROCTO / ENDOSCOPICOS / CIRURUGIA GERAL	445
0409050083	POSTECTOMIA	20
0409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	20
SUBGRUPO 0409	URO / GINECO	40
SUBGRUPO 0415 - 0415040043	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	10
0417010052	ANESTESIA REGIONAL (Ambulatorial)	60

0417010052	ANESTESIA REGIONAL (HD)	3.200
0417010062	SEDACAO	1.600
SUBGRUPO 0417	SEDAÇÃO / ANESTESIA	4.860
	QUANTITATIVO MENSAL	425.903
	QUANTITATIVO GLOBAL	851.806

5. Das Condições Gerais do Chamamento e contratação:

5.1 O presente objetiva a contratação pela SMS de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar aos usuários do SUS no Município do Salvador, o que possibilitará, cumpridos os requisitos editalícios, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

5.2 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS no Projeto Virada da Saúde Salvador deverão participar do Chamamento, inclusive as pessoas jurídicas que já prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital.

5.3 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.

5.3.1 O local da prestação do serviço será fornecido pelo município de Salvador, quando será dada infraestrutura mínima para montagem das estruturas da unidade(s) móvel(is), tais como: toldos e cobertura, água encanada, energia elétrica e espaço condizente com o quantitativo dos serviços.

5.4 As unidades deverão atender as legislações municipal e federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência.

5.5 O credenciamento obedecerá às **seguintes etapas**:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV - Habilitação;

V - Assinatura do termo contratual;

VI - Visita técnica; e

VII - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

5.6 Não poderão participar deste Credenciamento:

5.6.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.6.2 Concorratárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

- 5.6.3 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.7 Poderão participar do Credenciamento:

- 5.7.1 Pessoas jurídicas de direito privado filantrópico ou sem fins lucrativos.
5.7.2 Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos.

6. Da contratação

- 6.1 Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199 §1 da CF e na Lei nº 8.080/90, e, uma vez contratado estes entes, se suficientemente satisfeita à assistência para o objetivo da ação proposta, não estará a SMS obrigada à contratação com prestadores privados com fins lucrativos.
- 6.2 O(S) PRESTADOR(ES) que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá estar em condições operacionais de iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, disponibilizados para montagem, instalações dos equipamentos assistenciais e logística operacional, conforme calendário estabelecido no presente termo Referência, prazo após o qual estará sujeito à visita técnica.
- 6.3 Para início das atividades será realizada visita técnica para comprovação das informações descritas na sua habilitação/contratação.
- 6.4 A SMS firmará contrato com os prestadores habilitados, dentro dos limites financeiros/orçamentários provisionados pelo Fundo Municipal da Saúde de Salvador.
- 6.5 Poderão ser incluídos no decorrer do contrato procedimentos oriundos de demandas judiciais as quais o Município do Salvador seja réu.
- 6.6 A subcontratação somente será permitida com autorização expressa da SMS, sendo que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, conforme legislações vigentes.
- 6.6.1 A subcontratação, ainda que autorizada pela SMS, somente poderá ser feita no mesmo local do estabelecimento contratado, não podendo ser em outro local.
- 6.7 São de inteira responsabilidade dos PRESTADOR contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato e a proibição de atribuição ao contratante de obrigações dessa natureza.
- 6.8 Os PRESTADOR e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 6.9 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 6.10 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

- 6.11 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 6.12 A contratação poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:
- 6.12.1 Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem fins lucrativos ou filantrópicas, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde.
- 6.13 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no instrumento editalício, bem como realizar todos os procedimentos descritos no instrumento contratual.

7. Do Preço, pagamento e recursos financeiros

- 7.1 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da SMS, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.
- 7.2 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).
- 7.3 O repasse será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da SMS.
- 7.4 O pagamento observará os valores mensais estipulados, para efeito de repasse.
- 7.5 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.
- 7.5.1 Os procedimentos conforme descrito no **Anexo X** serão remunerados conforme previsão de valores da Tabela SUS.
- 7.5.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que destinam 100% de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao SUS terão incentivo financeiro de 20% na produção efetivamente realizada e apontada no Sistema SIA/SUS/MS proveniente do Fundo municipal, nos termos da PTC nº 06/2017 (antiga PT nº 929 de 10/05/2012).
- 7.6 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde também poderão ter como referência incentivos concedidos pelas Políticas Ministerial ou oriundos de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal da Saúde, bem como oriundos de valores referenciados em Tabela Municipal, caso existente ou seja criada, que poderá ser publicada por discricionariedade administrativa.

- 7.7 Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS, que poderão ser remunerados de forma complementar aos valores da Tabela SUS.
- 7.8 Os procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e/ou materiais especiais contemplados no presente Edital que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato.
- 7.9 O faturamento da produção dos serviços assistenciais seguirá os critérios definidos pelo Ministério da Saúde constantes nos manuais de Auditoria e Sistemas de Informação do SUS.
- 7.10 Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela SMS.

8. Documentações de habilitação

8.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

8.1.1 Pessoas Jurídicas sem Fins lucrativos ou Filantrópicas;

8.1.1.1 Estatuto em vigor e alterações subsequentes e ata registrada da assembleia de eleições da diretoria.

8.1.2 Pessoas Jurídicas com Fins lucrativos;

8.1.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2.2 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

8.1.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.5 Comprovação da condição de ME ou EPP, se for o caso.

8.1.3 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

8.1.3.1 Cópia do RG dos dirigentes ou dos representantes legais.

8.1.3.1.1 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

8.1.3.2 Declaração (modelo no **Anexo II**) em papel timbrado dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde.

8.1.3.3 Declaração (modelo no **Anexo III**) em papel timbrado firmada pelos dirigentes da instituição que, expressamente:

8.1.3.3.1 Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador.

8.1.3.3.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

8.1.4 Documentos Cadastral:

8.1.4.1 Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo IV**.

8.1.5 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo V**.

8.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal

8.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

8.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, na forma da Lei.

8.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3 Para comprovação de Regularidade Técnica

8.3.1 Declaração da capacidade para execução dos procedimentos disponibilizados ao SUS e Relação de procedimentos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador para complementação da rede por especialidade (modelo no **Anexo VI**).

8.3.1.1 A Visita Técnica prevista terá o caráter de comprovação das condições estruturais para operacionalização dos serviços assistenciais contratados.

8.3.2 Declaração de capacidade para instalação de equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e pessoal técnico com carga horária disponível ao SUS (**Anexo VII**), para prestação dos serviços elencados no Item 4.

8.3.3 Documentos do Responsável Técnico:

8.3.3.1 Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.3.2 Cópia do diploma do curso superior e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.

8.3.3.3 Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

8.3.4 Documentos do Corpo Clínico:

8.3.4.1 Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.

8.3.4.2 Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação específica do serviço).

8.3.4.3 Os documentos do corpo clínico serão validados à época da visita técnica, caso opte o interessado. Nesse caso, deverá ser apresentado à época da habilitação declaração do responsável legal de que possui disponibilidade do corpo clínico necessário à execução do serviço, sob pena de cominações legais.

8.3.5 Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), disponível no endereço eletrônico <http://cnes2.datasus.gov.br>.

8.4 Para comprovação de Regularidade Financeira

8.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.4.2 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.

8.4.3 Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92.

8.4.4 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

8.4.4.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

8.4.5 Considerar-se-ão aptas à visita técnica as entidades que atenderem as condições de qualificação documental. A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade entregue os originais quando da celebração do contrato.

9. Das Condições gerais de prestação de serviço de saúde

- 9.1** O serviço deverá compreender todo o elenco de especialidades previstas na caracterização do objeto, bem como a realização de consultas, exames diagnósticos com relatórios, preenchimento de Ficha de Referência / Encaminhamento médico com indicação terapêutica e de conduta médica no que couber.
- 9.2** O acesso aos procedimentos contratados, bem como o encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela Gerência Executiva de Regulação (GER), por meio do sistema de informação definido pela SMS.
- 9.3** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) prestar o serviço de forma integral, garantindo que as cirurgias necessárias provenientes das consultas realizadas no período do projeto, quando não realizadas até o término do projeto, sejam encaminhadas através da regulação municipal para realização posterior.
- 9.4** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) apresentar Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público, bem como cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso.
- 9.4.1 Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar o seu descredenciamento
- 9.5** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento.
- 9.6** A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.
- 9.7** O atendimento deverá ser de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 9.8** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.
- 9.9** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 9.10** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) cumprir às legislações pertinentes ao SUS.
- 9.11** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) estar devidamente cadastrada no CNES, além de mantê-lo permanentemente atualizado.

- 9.12** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) cumprir as normas sanitárias.
- 9.13** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela SMS.
- 9.14** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) comunicar a SMS qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- 9.15** O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) utilizar os sistemas de informação indicados pela SMS no tocante a regulação e faturamento dos serviços.
- 9.16** Será terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento e a suspensão do serviço, sem comunicação prévia e por escrito à SMS com sua anuência, sob pena de sanção administrativa.
- 9.17** Até 20% do quantitativo de procedimentos pode ser destinado ao atendimento não programado, casos em que O(s) PRESTADOR(ES) poderá(ão) realizar o atendimento por demanda espontânea, sem agendamento prévio.
- 9.18** A Secretaria Municipal da Saúde adotará como medidas para reduzir o absenteísmo: contatar o cidadão agendado que estava em fila de espera, confirmar o agendamento, proporcionar o traslado do paciente ao local, excluir da fila os casos de óbito e os que já haviam realizado procedimento ou os que não mais apresentem interesse.

10. Obrigações do contratado:

- 10.1** O contratado obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial e hospitalar, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no instrumento contratual.
- 10.2** Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total contratada.
- 10.3** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados pelo Município.
- 10.4** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 10.5** Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados (de segunda à sábado, das 07h:00m às 19h:00m sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), sob pena de sanção administrativa e rescisão contratual.
- 10.6** Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas,

ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

- 10.7** Adotar uma identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 10.8** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.
- 10.9** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 10.10** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 10.11** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 10.12** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 10.13** Utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
- 10.14** Disponibilizar a agenda integralmente e exclusivamente à GER, no prazo estabelecido, conforme critérios técnicos pré-definidos pela SMS, sob pena de sanção administrativa, submetendo-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS.
- 10.15** Não negar atendimento ao paciente encaminhado que esteja munido de comprovante de agendamento, sem contato prévio com a Gerência Executiva de Regulação (GER), sob pena de sanções administrativas.
- 10.16** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 10.17** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 10.18** Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado

dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.

10.19 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

10.20 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Termo Referência, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.

10.21 Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

11. Obrigações da contratante:

11.1 Transferir os recursos financeiros previstos no contrato, conforme prestação de serviço;

11.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

11.3 Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.

11.4 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados.

12. Dos Documentos Informativos:

12.1 Quando contratado, O(S) PRESTADOR(ES) obriga-se a encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

12.1.1 Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela DRCA, do mês subsequente à realização dos serviços.

12.1.2 Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela DRCA.

13. Das sanções:

13.1 O(S) PRESTADOR(ES) que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

13.2.1 Advertência

a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;

b) quando ocorrer atraso no fornecimento do material em até 10 (dez) dias da data fixada.

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando O(S) PRESTADOR(ES) deixar de prestar os serviços previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

13.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação de serviços, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial da prestação de serviços, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, para a prestação de serviços realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, para a prestação de serviços realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

13.2.4 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de não prestação de serviços, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer prestação de serviços parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

13.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações/chamamento público e outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 13.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 13.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 13.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 13.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE/COVENENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 13.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 13.10 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 13.11 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pelo atraso na prestação de serviços, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao cumprimento da obrigação e a despeito deles, a regular entrega dos materiais não fica inviabilizada;
 - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela não prestação de serviços ou prestação de serviços parcial que acarretam prejuízos ao objeto contratado, inviabilizando total ou parcialmente o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa da contratada;

III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela não prestação de serviços ou prestação de serviços parcial que acarretam prejuízos relevantes ao objeto contratado, inviabilizando o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

14. Da gestão do contrato:

14.1 A gestão do contrato será feita pela **SMS**, através da Coordenadoria Administrativa (CAD) e o monitoramento e avaliação dos serviços de saúde será feita pela DRCA, que terão poderes para:

14.1.1 Transmitir aO(S) PRESTADOR(ES) as determinações que julgarem necessárias;

14.1.2 Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.

14.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

15. Prazo para a execução dos serviços:

15.1 O(S) PRESTADOR(ES) que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá estar em condições operacionais de iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, disponibilizados para montagem, instalações dos equipamentos assistenciais e logística operacional, conforme calendário estabelecido no presente termo Referência, prazo após o qual estará sujeito à visita técnica.

15.2 Para início das atividades será realizada visita técnica para comprovação das informações descritas na sua habilitação/contratação.

16. Prazo de vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do Chamamento será de até 60 dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

17. Considerações finais

17.1 O(S) PRESTADOR(ES) declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

17.2 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

17.3 Poderão ser realizadas visitas técnicas pela SMS para vistoria das condições dos serviços de saúde disponíveis e prestados.

- 17.4** A SMS poderá solicitar aO(S) PRESTADOR(ES) modificação no processo de trabalho quando comprovado irregularidades.
- 17.5** Os serviços serão prestados em acordo com este termo de referência e seus anexos, e com a legislação que o rege.
- 17.6** O contrato decorrente do chamamento público poderá sofrer acréscimo, diminuição, e/ou modificação, sobretudo nas hipóteses de novos credenciamentos ou supervenientes descredenciamento no curso do chamamento público, desde que em concordância com a SMS e com prévia discussão técnico-jurídica.
- 17.6.1 Ocorrendo a contratação nos termos do item 17.6, a posterior habilitação e/ou contratação de outras pessoas jurídicas interessadas dentro do prazo máximo previsto, implicará na redistribuição orçamentária a partir da contratação subsequente, de forma equitativa, impessoal e de acordo com a capacidade operacional do interessado.
- 17.7** O contrato a ser firmado seguirá os moldes do **Anexo XII**, podendo ser adequada as suas cláusulas, conforme necessidade do serviço.

ANEXO XII:

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ----/2018

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na xxx, CEP xxx, Salvador - Bahia, CGC nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr(a)**. xxx, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Dr(a)**. xxx, publicado no Diário Oficial do Município no dia xxx de xxx de xxx, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, CNES nº. XXXX, com sede na xxx, CEP: xxx, Salvador-BA, representada pelo **Sr(a)**. xxx, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Municipal n.º 4.484/92, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº xxx/2018
- b) Processos Administrativos nº

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços de saúde em unidade móvel, disponibilizadas pelo contratado, conforme relação de procedimentos em **anexo** no montante de R\$ **xxx** a serem prestados de forma integral aos munícipes de Salvador e/ou munícipes de regiões referenciadas deste Município, nos limites quantitativos (físico / financeiro) fixados e constantes no **anexo** do presente instrumento, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e dos respectivo Edital, parte integrante deste contrato.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.
- 2.2 O local da prestação do serviço será fornecido pelo município de Salvador, quando será dada infraestrutura mínima para montagem das estruturas da unidade(s) móvel(is), tais como: toldos e cobertura, água encanada, energia elétrica e espaço condizente com o quantitativo dos serviços.
- 2.3 O CONTRATADO deverá atender as legislações municipal e federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1 O serviço deverá compreender todo o elenco de especialidades previstas na caracterização do objeto, bem como a realização de consultas, exames diagnósticos com relatórios, preenchimento de Ficha de Referência / Encaminhamento médico com indicação terapêutica e de conduta médica no que couber.
- 3.2 O acesso aos procedimentos contratados, bem como o encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela Gerência Executiva de Regulação (GER), por meio do sistema de informação definido pela SMS.
- 3.3 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) prestar o atendimento de forma integral, garantindo que as cirurgias necessárias provenientes das consultas realizadas no período do projeto, quando não realizadas até o término do projeto, sejam encaminhadas através da regulação municipal para realização posterior.
- 3.4 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento.
- 3.5 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.
- 3.6 O atendimento deverá ser de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 3.7 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.
- 3.8 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 3.9 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) cumprir às legislações pertinentes ao SUS.
- 3.10 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) estar devidamente cadastrada no CNES, além de mantê-lo permanentemente atualizado.
- 3.11 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) cumprir as normas sanitárias.
- 3.12 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela SMS.
- 3.13 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) comunicar a SMS qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.14 O(S) PRESTADOR(ES) deverá(ão) utilizar os sistemas de informação indicados pela SMS no tocante a regulação e faturamento dos serviços.

- 3.15 Será terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento e a suspensão do serviço, sem comunicação prévia e por escrito à SMS com sua anuência, sob pena de sanção administrativa.
- 3.16 Até 20% do quantitativo de procedimentos pode ser destinado ao atendimento não programado, casos em que O(s) PRESTADOR(ES) poderá(ão) realizar o atendimento por demanda espontânea, sem agendamento prévio.
- 3.17 A Secretaria Municipal da Saúde adotará como medidas para reduzir o absenteísmo: contatar o cidadão agendado que estava em fila de espera, confirmar o agendamento, proporcionar o traslado do paciente ao local, excluir da fila os casos de óbito e os que já haviam realizado procedimento ou os que não mais apresentem interesse.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se:

- 4.1 O contratado obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial e hospitalar, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no instrumento contratual.
- 4.2 Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total contratada.
- 4.3 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados pelo Município.
- 4.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 4.5 Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados (de segunda à sábado, das 07h:00m às 19h:00m sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), sob pena de sanção administrativa e rescisão contratual.
- 4.6 Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.
- 4.7 Adotar uma identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

- 4.8 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.
- 4.9 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 4.10 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 4.11 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 4.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 4.13 Utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
- 4.14 Disponibilizar a agenda integralmente e exclusivamente à GER, no prazo estabelecido, conforme critérios técnicos pré-definidos pela SMS, sob pena de sanção administrativa, submetendo-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS.
- 4.15 Não negar atendimento ao paciente encaminhado que esteja munido de comprovante de agendamento, sem contato prévio com a Gerência Executiva de Regulação (GER), sob pena de sanções administrativas.
- 4.16 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 4.17 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 4.18 Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.
- 4.19 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 4.20 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive os seus anexos, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.

- 4.21 Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
- 4.22 Até 20% do quantitativo de procedimentos pode ser destinado ao atendimento não programado, casos em que O(s) PRESTADOR(ES) poderá(ão) realizar o atendimento por demanda espontânea, sem agendamento prévio.

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- 5.1. Transferir os recursos financeiros previstos no contrato, conforme prestação de serviço;
- 5.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 5.3. Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.
- 5.4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados.
- 5.5. A Secretaria Municipal da Saúde adotará como medidas para reduzir o absenteísmo: contatar o cidadão agendado que estava em fila de espera, confirmar o agendamento, proporcionar o traslado do paciente ao local, excluir da fila os casos de óbito e os que já haviam realizado procedimento ou os que não mais apresentem interesse.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da SMS, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.
- 6.2 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).
- 6.3 O repasse será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da SMS.
- 6.4 O pagamento observará os valores mensais estipulados, para efeito de repasse.
- 6.5 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.
 - 6.5.1 Os procedimentos conforme descrito no **Anexo X** serão remunerados conforme previsão de valores da Tabela SUS.

6.5.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que destinam 100% de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao SUS terão incentivo financeiro de 20% na produção efetivamente realizada e apontada no Sistema SIA/SUS/MS proveniente do Fundo municipal, nos termos da PTC nº 06/2017 (antiga PT nº 929 de 10/05/2012).

- 6.6 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde também poderão ter como referência incentivos concedidos pelas Políticas Ministerial ou oriundos de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal da Saúde, bem como oriundos de valores referenciados em Tabela Municipal, caso existente ou seja criada, que poderá ser publicada por discricionariedade administrativa.
- 6.7 Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS, que poderão ser remunerados de forma complementar aos valores da Tabela SUS.
- 6.8 Os procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e/ou materiais especiais contemplados no presente Edital que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato.
- 6.9 O faturamento da produção dos serviços assistenciais seguirá os critérios definidos pelo Ministério da Saúde constantes nos manuais de Auditoria e Sistemas de Informação do SUS.
- 6.10 Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela SMS.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades xxx Elemento de Despesa xxx Fonte de Recursos xxx, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria Administrativa (CAD) e o monitoramento e avaliação dos serviços de saúde será feita pela DRCA, através de uma COMISSÃO, que terão poderes para:
- 8.1.1. Transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgarem necessárias;
 - 8.1.2. Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.
- 8.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

IX. CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 Quando contratado, O(S) PRESTADOR(ES) obriga-se a encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.1.1 Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela DRCA, do mês subsequente à realização dos serviços.

9.1.2 Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela DRCA.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

10.2. Após a reavaliação, sobretudo nas hipóteses de novos credenciamentos ou supervenientes descredenciamento no curso do chamamento público, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do contratado e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste Contrato, com base e parecer técnico da DRCA, parecer jurídico da RPGMS e autorização do gestor, e desde que sejam respeitadas a capacidade orçamentária e financeira.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

11.3. Pela negativa do CONTRATADO em prestar serviços aos usuários do SUS como predispõe a normativa legal ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.4. Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

11.5. Pelo fornecimento de informações falsas, incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

11.6. Pela cometimento de qualquer tipo de fraude, devidamente apurada e comprovada.

11.7. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

11.8. Quando houver recomendação da Auditoria, Procuradoria do Município, com anuência do Gestor.

11.9. Quando descumprir quaisquer das obrigações ou cláusula contidas no contrato e/ou termo de referência.

11.10. Em qualquer situação será assegurada o contraditório e a ampla defesa.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1.2 O(S) PRESTADOR(ES) que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

1.3 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

12.2.1 Advertência

a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;

b) quando ocorrer atraso no fornecimento do material em até 10 (dez) dias da data fixada.

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando O(S) PRESTADOR(ES) deixar de prestar os serviços previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

12.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação de serviços, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial da prestação de serviços, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, para a prestação de serviços realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, para a prestação de serviços realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

- 12.2.4** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de não prestação de serviços, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer prestação de serviços parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.
- 12.3** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações/chamamento público e outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 12.4** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.5** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 12.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 12.7** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.8** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE/COVENENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

12.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

12.10 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

12.11 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pelo atraso na prestação de serviços, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao cumprimento da obrigação e a despeito deles, a regular entrega dos materiais não fica inviabilizada;

II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela não prestação de serviços ou prestação de serviços parcial que acarretam prejuízos ao objeto contratado, inviabilizando total ou parcialmente o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa da contratada;

III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela não prestação de serviços ou prestação de serviços parcial que acarretam prejuízos relevantes ao objeto contratado, inviabilizando o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do Chamamento será de até 60 dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

13.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

13.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de até 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Contrato.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato.

15.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no Chamamento ou afetar a execução do contrato;

15.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 15.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, O(S) PRESTADOR(ES), como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

17.2. E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 201__.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

RESPONSÁVEL LEGAL PELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ NOME _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I- Contrato

Planilha de Programação de procedimentos contratados